



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.215 , de 19,05,2014

Processo: 67.900

**PROJETO DE LEI Nº. 11.355**

Autoria: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**


Ementa: Altera a Lei 4.531/95, que regulou as comemorações de carnaval, para retificar nomenclatura de órgão público.


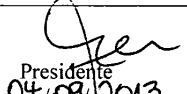
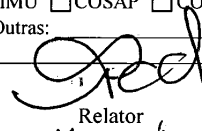
Arquive-se

*Wllanpali*  
Diretoria Legislativa  
23/05/2014



**PROJETO DE LEI Nº. 11.355**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.   Diretora 30/08/2013	<b>Prazos:</b> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<b>Comissão</b> 7 dias - - - 3 dias	<b>Relator</b> 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº: 282	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 04/09/13	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>Pacheco</u>  Presidente 04/09/2013	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____   Relator 11/09/13 272
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator, / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
--	---	--



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03

PP 4.177/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/AGO/2013 09:47 000067900

PUBLICAÇÃO

06/09/13

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*[Signature]*  
Presidente  
03/09/2013

APROVADO

*[Signature]*  
Presidente  
29/10/2014

**PROJETO DE LEI Nº. 11.355**

*(Marcelo Roberto Gastaldo)*

Altera a Lei 4.531/95, que regulou as comemorações de carnaval, para retificar nomenclatura de órgão público.

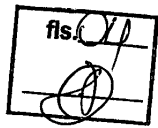
Art. 1º. O *caput* do art. 2º. da Lei nº. 4.531, de 03 de março de 1995, alterada pela Lei nº. 8.052, de 26 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As comemorações previstas nesta lei terão dotação orçamentária própria dentro da Secretaria Municipal de Cultura.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30/08/2013

MARCELO ROBERTO GASTALDO



(PL nº. 11.355 - fls. 2)

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa fazer uma retificação formal na Lei nº. 4.531/95, para refletir a realidade atual.

No caso, busca-se apenas corrigir a nomenclatura do órgão responsável pelo Carnaval em Jundiaí: **Secretaria Municipal de Cultura**.

Essa intenção foi já objeto da recente alteração naquela norma (produzida pela Lei nº. 8.052, promulgada em 26 de agosto de 2013, originária do Projeto de Lei nº. 11.303, deste Edil – que buscou também introduzir outra alteração no texto em vigor), mas, por um equívoco de redação, constou o nome anterior daquele órgão (no qual ainda figurava a expressão “e Turismo”), que foi modificado pela igualmente recente Lei nº. 7.996/13. Assim, ora cabe refazer nova correção na nomenclatura do órgão do Executivo.

Conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do texto.

MARCELO ROBERTO GASTALDO



LEI Nº 4.531 , DE 03 DE MARÇO DE 1995

Regula as comemorações de carnaval.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 1995, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - As comemorações de carnaval, oficializadas pela - Lei nº 3.843, de 20 de novembro de 1991, compreendem:

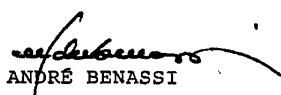
- I - eleição da Rainha do Carnaval e do Rei Momo;
- II - desfile das escolas de samba, blocos e bandas.

Parágrafo-único - Caberá à entidade representante das agremiações carnavalescas de Jundiaí prover a produção artística.

Art. 2º - Vetado.


Parágrafo único - Vetado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE  
(proc. 17.231)

Fls. 25  
Proc. 17.231

fls. 06

LEI Nº 4.531, DE 03 DE MARÇO DE 1995  
Regula as comemorações de carnaval.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 21 de março de 1995, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

"Art. 2º As comemorações previstas nesta lei terão dotação orçamentária própria dentro da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

"Parágrafo único. Para os fins do artigo se rá ouvida, previamente, a entidade representante das agremiações carnavalescas de Jundiaí."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (27.03.1995).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (27.03.1995).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\* vsp



proc. 67.221

**LEI Nº. 8.052, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

Altera a Lei 4.531/95, que regulou as comemorações de carnaval, para exigir que a entidade representante das agremiações carnavalescas seja declarada de utilidade pública municipal e retificar nomenclatura de órgão público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário 20 de agosto de 2013, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 4.531, de 03 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. (...)

(...)

*Parágrafo único. Caberá à entidade representante das agremiações carnavalescas de Jundiaí declarada de utilidade pública municipal prover a produção artística.*

Art. 2º. *As comemorações previstas nesta lei terão dotação orçamentária própria dentro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*

*Parágrafo único. Para os fins do artigo será ouvida, previamente, a entidade representante das agremiações carnavalescas de Jundiaí declarada de utilidade pública municipal." (NR)*

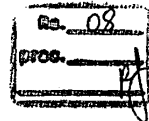
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de agosto de dois mil e treze (26/08/2013).

**GERSON SARTORI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de dois mil e treze (26/08/2013).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 282**

**PROJETO DE LEI Nº 11.355**

**PROCESSO Nº 67.900**

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.531/95, que regulou as comemorações de carnaval, para retificar nomenclatura de órgão publico.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/07.

É o relatório.

**PARECER:**

***Análise orgânico-formal do projeto.***

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei ordinária, pois está fora do rol do art. 43 da Carta de Jundiaí. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

O projeto, outrossim, consoante justificativa, visa "**apenas retificar o nome da Secretaria Municipal de Cultura**", sanando equívoco verificado no art. 2º da Lei 8.052/2012, que alterou a Lei 4.531/95. Trata-se, portanto, de mera correção formal do órgão municipal encarregado do carnaval em nossa comuna.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

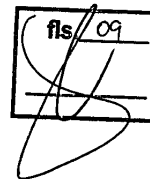
S.m.e.

Jundiaí, 30 de agosto de 2013.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 67.900**

**PROJETO DE LEI Nº 11.355**, do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que altera a Lei 4.531/95, que regulou as comemorações de carnaval, para retificar nomenclatura de órgão público.

**PARECER Nº 272**

Objetiva-se com o projeto em exame retificar nomenclatura de órgão público inserto na Lei 4.531/95.


Sob o aspecto formal, a proposta encontra respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º “caput”, c/c o art. 13, I e art. 45 – encontrando-se revestida da condição legalidade e constitucionalidade.

Concordando com o estudo jurídico inserto no Parecer nº 282 (fls. 08), e respaldados na Carta de Jundiaí, estamos convictos de que a proposta merece ser debatida nesta Casa de Leis, e por esse motivo subscrevemos os argumentos do nobre autor formulados às fls. 04, acolhendo-os na totalidade.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 13.09.2013.

**APROVADO**  
17/09/13

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente

  
PAULO SERGIO MARTINS

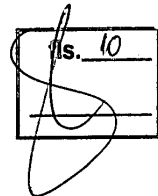
  
ANTONIO DE PADUA PACHECO  
Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
“Doca”

  
ROBERTO CONDE ANDRADE



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**16ª LEGISLATURA (2013-2016)**

**57ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29/04/2014**

7º ITEM: PL 11355/2013 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - ALTERA A LEI 4.531/95, QUE REGULOU AS COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL, PARA RETIFICAR NOMENCLATURA DE ÓRGÃO PÚBLICO.

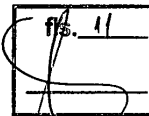
<b>Vereador</b>	<b>Voto</b>
Celso Arantes	Favorável
Doca	Favorável
Dr. Pacheco	Favorável
Dr. Paulo - Delegado	Favorável
Gerson Sartori	Não Votou
Gustavo Martinelli	Favorável
José Adair	Favorável
Leandro Palmarini	Favorável
Marcelo Gastaldo	Não Votou
Márcio Cabeleireiro	Favorável
Pastor Dirlei	Absteve-se
Paulo Malerba	Favorável
Rafael Antonucci	Não Votou
Rafael Purgato	Favorável
Roberto Conde	Não Votou
Rogério	Não Votou
Tico	Favorável
Valdeci Vilar	Favorável
Zé Dias	Contrário

<b>Votos Favoráveis</b>	<b>Votos Contrários</b>	<b>Abstenção</b>	<b>Não votaram</b>	<b>Resultado</b>
12	1	1	5	APROVADO

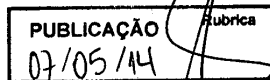
  
GERSON SARTORI  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



Proc. 67.900



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.355**

Altera a Lei 4.531/95, que regulou as comemorações de carnaval, para retificar nomenclatura de órgão público.

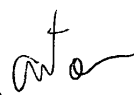
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de abril de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º. da Lei nº. 4.531, de 03 de março de 1995, alterada pela Lei nº. 8.052, de 26 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. As comemorações previstas nesta lei terão dotação orçamentária própria dentro da Secretaria Municipal de Cultura.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de abril de dois mil e catorze (30/04/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.355

PROCESSO Nº. 67.900

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20 / 04 / 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Cirton*

RECEBEDOR:

*Paulle*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

23 / 05 / 14

*W. Marfili*

**Diretora Legislativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ESPEDIENTE

fls.	13
proc.	<i>am</i>

OF.GP.L. n.º 240/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 22/MAI/2014 16:42 069879

Processo n.º 12.052-6/2014

Jundiaí, 19 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
*William Bigardi*  
Diretoria Legislativa  
23,05 2014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.215, objeto do Projeto de Lei 11.355, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 8.215, DE 19 DE MAIO DE 2014**

Altera a Lei 4.531/95, que regulou as comemorações de carnaval, para retificar nomenclatura de órgão público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O *caput* do art. 2º da Lei nº 4.531, de 03 de março de 1995, alterada pela Lei nº 8.052, de 26 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. As comemorações previstas nesta lei terão dotação orçamentária própria dentro da Secretaria Municipal de Cultura.”* (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/05/14	<i>am</i>